

PLANO DE INTEGRIDADE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA



Atualizado em 10 de maio de 2019.



ÍNDICE

1.	INF	ORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	3
	1.1.	Da natureza e competência	3
	1.2.	Da estrutura organizacional	4
	1.3. da Ag	Competência dos órgãos de assistência direta e imediata à Alta Administração do N ricultura, Pecuária e Abastecimento	∕linistério 7
	1.4.	Competência dos órgãos específicos singulares	13
	1.5.	Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	26
	1.6.	Principais instrumentos legais internos relativos à Área de Integridade	28
	1.7.	Estruturas de Gestão da Integridade	35
2.	RIS	COS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO	39
3.	MC	ONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	41
5.	Ane	exo - Planilha de Mapeamento e Tratamento de Riscos	

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. Da natureza e competência

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;
- II produção e fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;
- III política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;
 - IV estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
 - V informação agropecuária;
 - VI defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:
 - a) saúde animal e sanidade vegetal;
 - b) insumos agropecuários, inclusive a proteção de cultivares;
 - c) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;
 - d) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários; e
 - e) controle de resíduos e contaminantes em alimentos;
- VII pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;
- VIII conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;
 - IX assistência técnica e extensão rural;
- X irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;
 - XI informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
 - XII desenvolvimento rural sustentável;
 - XIII políticas e fomento da agricultura familiar;



- XIV reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas;
- XV conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;
 - XVI boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
 - XVII cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;
 - XVIII energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;
- XIX operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
- XX negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
 - XXI Registro Geral da Atividade Pesqueira.

1.2. Da estrutura organizacional

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

- I órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - a) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - b) Assessoria Especial de Comunicação e Eventos;
 - c) Gabinete;
 - d) Secretaria-Executiva:
 - 1. Departamento de Administração; e
 - 2. Departamento de Governança e Gestão.
 - e) Corregedoria-Geral; e
 - f) Consultoria Jurídica.
 - II órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários:

- 1. Gabinete;
- 2. Departamento de Regularização Fundiária; e
- 3. Departamento de Identificação, Demarcação e Licenciamento;
- b) Secretaria de Política Agrícola:
- 1. Departamento de Comercialização e Abastecimento;
- 2. Departamento de Financiamento e Informação;
- 3. Departamento de Gestão de Riscos;
- 4. Departamento de Estudos e Prospecção; e
- 5. Instituto Nacional de Meteorologia;
- c) Secretaria de Defesa Agropecuária:
- 1. Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
- 2. Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários;
- 3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal; (Redação dada pelo Decreto nº 9.689, de 2019)
- 4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal; (Redação dada pelo Decreto nº 9.689, de 2019)
 - 5. Departamento de Serviços Técnicos;
 - 6. Departamento de Suporte e Normas; e
 - 7. Departamento de Gestão Corporativa;
 - d) Secretaria de Aquicultura e Pesca:
 - 1. Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Aquicultura;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca; e
 - 3. Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca;
 - e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:
 - 1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;

- 2. Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados;
- 3. Departamento de Estruturação Produtiva; e
- 4. Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
- f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:
- 1. Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária;
- 2. Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas;
- 3. Departamento de Produção Sustentável e Irrigação; e
- 4. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- g) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:
- 1. Departamento de Comércio e Negociações Comerciais;
- 2. Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários; e
- 3. Departamento de Promoção Internacional; e
- h) Serviço Florestal Brasileiro.
- III unidades descentralizadas:
- a) Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;
- c) Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira; e
- d) Distritos de Meteorologia;
- IV órgãos colegiados:
- a) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural CGSR;
- b) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional CCCCN;
- c) Comissão Especial de Recursos CER;
- d) Conselho Deliberativo da Política do Café CDPC;
- e) Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool CIMA;



- f) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca CONAPE;
- g) Conselho Nacional de Política Agrícola CNPA;
- h) Comitê Gestor do Garantia-Safra; e
- i) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar.
- V entidades vinculadas:
- a) autarquia: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;
- b) empresas públicas:
- 1. Companhia Nacional de Abastecimento CONAB; e
- 2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA;
- c) sociedades de economia mista:
- 1. Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A. CEASA/MG;
- 2. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais CASEMG; e
- 3. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo CEAGESP.
- 1.3. Competência dos órgãos de assistência direta e imediata à Alta Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;
- II assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 ;
- III prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que visam a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;
 - V prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;



- VI interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII acompanhar processos de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e
- X apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

À Assessoria Especial de Comunicação e Eventos compete:

- I promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;
- II ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de cerimonial, de promoção institucional e de eventos; e
- III providenciar a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ao Gabinete do Ministro compete:

- I assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;
- II promover as atividades de agenda e de preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado;
- III coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades sob sua responsabilidade;
- IV promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Poder Legislativo, em especial, no acompanhamento de projetos de interesse e no atendimento a consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;
 - V providenciar a publicação dos atos oficiais;



- VI assessorar o Ministro de Estado nos temas relacionados às políticas públicas, ações, programas, que tenham interface com as questões ambientais;
- VII coordenar o planejamento estratégico do Ministério e a elaboração do Plano Plurianual PPA, em articulação com as Câmaras Setoriais e Temáticas e os órgãos finalísticos do Ministério;
- VIII orientar e monitorar a elaboração, implantação, coordenação e a avaliação de projetos especiais que envolvam mais de uma unidade administrativa do ministério;
- IX apoiar o Ministro de Estado de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos na coordenação técnica de programas e projetos que envolvam mais de uma unidade do Ministério, seja da administração direta ou indireta; e
- X exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

À Secretaria-Executiva compete:

- I assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas;
- II supervisionar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas com:
- a) os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de pessoal civil da administração federal;
- b) as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as entidades vinculadas e os órgãos colegiados; e
 - c) as atividades de controle de documentos e informações sigilosas;
 - III coordenar as atividades da Biblioteca Nacional de Agricultura;
 - IV coordenar as atividades da Escola Nacional de Gestão Agropecuária;
- V promover a celebração, o acompanhamento e a avaliação de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres, relativos à sua competência;
- VI promover e articular a interação da administração central do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as empresas estatais e instituições vinculadas à sua estrutura para a melhoria da governança e da gestão; e



VII - exercer as atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Nacional de Arquivos - SINAR.

Ao Departamento de Administração compete:

- I promover, monitorar e orientar as ações de gestão da informação e do conhecimento, incluídas as informações documentais agropecuárias, observado o disposto na alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 6º;
 - II coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao:
 - a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP;
 - b) Sistema de Administração Financeira Federal SIAFI, quanto à programação financeira;
 - c) Sistema de Contabilidade Federal;
 - d) Sistema de Gestão Integrada SGI;
- e) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, quanto à implementação da administração de pessoas;
 - f) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo SIGA; e
 - g) Sistema Nacional de Arquivos SINAR;
- III promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais intervenientes e informar e orientar os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- IV orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- V celebrar contratos e outros instrumentos congêneres e acompanhar sua execução relativos à sua área de competência.

Ao Departamento de Governança e Gestão compete:

I - coordenar e supervisionar os sistemas e as atividades de planejamento, de orçamento e de administração financeira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



- II coordenar as atividades de desenvolvimento institucional e modernização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III propor, implantar, coordenar e monitorar programas e projetos para a melhoria da governança e da gestão no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV promover e articular a interação entre as Secretarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a melhoria da governança e da gestão;
- V promover e articular a interação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com outros órgãos e instituições da Administração Federal para a incorporação de programas e projetos de melhoria da governança e da gestão;
- VI apoiar a Assessoria de Gestão Estratégica na implantação de programas e projetos de melhoria da governança e da gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - VII coordenar as atividades de gestão de risco;
- VIII coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;
- IX coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao Sistema de Organização e Inovação Institucional SIORG;
 - X coordenar as atividades da Biblioteca Nacional de Agricultura; e
 - XI coordenar as atividades da Escola Nacional de Gestão Agropecuária.

À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União compete:

- I prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
- IV realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;



- V examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;
- VI assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das entidades a ele vinculadas;
- VII examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
- a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e
 - VIII elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado.

À Corregedoria-Geral, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

- I analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, e decidir pelo arquivamento ou não, em sede de juízo de admissibilidade;
 - II instaurar os procedimentos disciplinares;
- III manifestar, orientar e controlar os processos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas;
- IV julgar os procedimentos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- V supervisionar, orientar, controlar, avaliar, avocar e executar as atividades de prevenção e correição;
- VI designar, em caráter irrecusável, servidor público no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, independente de prévia autorização da chefia imediata para:
- a) atuar em procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas;
 - b) participar de atividades relacionadas à capacitação no âmbito correcional;
- c) operar o sistema de gestão de processos administrativos disciplinares e o Sistema de Responsabilização de Entes Privados; e



d) atuar como interlocutor de sua unidade de lotação junto à Corregedoria-Geral;

VII - determinar aos demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a execução de investigações preliminares ou sindicâncias investigativas a fim de subsidiar juízo de admissibilidade a ser realizado pela Corregedoria-Geral; e

VIII - avaliar e homologar a regularidade dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelos demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ressalvada a competência do Ministro de Estado.

Parágrafo único. O Ministro de Estado indicará o Corregedor-Geral, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

1.4. Competência dos órgãos específicos singulares

À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

- I assegurar o alcance dos objetivos da defesa agropecuária previstos no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
- II exercer as funções de instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, conforme § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
- III planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de relativas à defesa agropecuária, inclusive sobre as seguintes áreas temáticas:
 - a) saúde animal e sanidade vegetal;
 - b) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;
 - c) insumos agropecuários;
 - d) registro e proteção de cultivares;
 - e) trânsito internacional e interestadual de produtos e insumos agropecuários;
- f) trânsito intermunicipal, interestadual e internacional de animais, seus produtos e subprodutos, sob aspecto de saúde animal;
 - g) certificação zoofitossanitária;
 - h) bem-estar animal;
 - i) zoneamento zoo e fitossanitário;



- j) controle e monitoramento de resíduos e contaminantes em alimento, produtos e insumos agropecuários;
 - k) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários;
 - I) registro de estabelecimentos e produtos agropecuários;
 - m) auditoria nos estabelecimentos registrados ou cadastrados;
 - n) registro genealógico de animais;
 - o) rastreabilidade agropecuária;
 - p) produção orgânica;
 - q) prestação de serviço de aviação agrícola; e
 - r) atividades e ensaios laboratoriais;
- IV coordenar e executar, diretamente ou por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de defesa agropecuária relativas à importação e à exportação de animais terrestres e aquáticos vivos, de seus produtos e subprodutos, de vegetais, de parte de vegetais, de seus produtos e subprodutos e de insumos agrícolas, pecuários e aquícolas, em locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais;
 - V definir políticas e diretrizes gerais para Defesa Agropecuária;
 - VI contribuir para a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;
- VII planejar, coordenar e executar atividades de prevenção e combate a fraudes contra a saúde pública e as relações de consumo, entre outros ilícitos relacionados à defesa agropecuária, observada a competência específica de outros órgãos;
- VIII disponibilizar e manter atualizados sistemas de informações sobre atividades relacionadas à defesa agropecuária;
- IX elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - X promover, no âmbito de sua competência:
 - a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;
- b) a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária;



- c) a organização e a execução de atividades de comunicação de risco e social em defesa agropecuária, em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- d) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres;
- XI implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros, relativos aos assuntos de sua competência, que tiverem a adesão da República Federativa do Brasil;
- XII propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados;
- XIII coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- XIV responder no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre assuntos relacionados aos organismos geneticamente modificados; e
- XV programar, coordenar, acompanhar e executar atividades destinadas ao setor agropecuária e agroindustrial internacional, em articulação com a Secretaria de Comercio e Relações Internacionais.
- § 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordena o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas, o Sistema Brasileiro Específico de Inspeção de Insumos Pecuários e o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.
- § 2º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária coordenar a Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária e laboratórios credenciados públicos e privados, incluindo os Laboratórios de Pesca e Aquicultura.

À Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo compete:

- I formular as diretrizes de ação governamental para:
- a) agricultura familiar;
- b) pequeno e médio produtor rural; e
- c) cooperativismo;
- II planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas com:



- a) assistência técnica e extensão rural;
- b) cooperativismo e associativismo rural;
- c) agroextrativismo;
- d) agricultura urbana e periurbana; e
- e) infraestrutura para área rural;
- III coordenar as ações do Governo federal na área de agricultura familiar;
- IV contribuir para a redução da pobreza no meio rural, mediante geração de ocupação produtiva e melhoria da renda dos agricultores;
- V promover a viabilização da infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural;
- VI organizar e manter atualizado o cadastro de agricultores familiares e os sistemas de gestão das políticas públicas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII disponibilizar ao público dados e informações do cadastro de agricultores familiares e dos sistemas de gestão, observada a legislação acerca do sigilo de dados e informações;
- VIII promover e coordenar a política de crédito fundiário, incluindo aí a gestão do Fundo de Terras;
 - IX fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- X elaborar a proposta de contrato de gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural Anater e o seu Programa de Trabalho e supervisionar a sua execução, na área de assistência técnica e extensão rural;
- XI promover a celebração, o acompanhamento e a avaliação de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres, relativos à sua competência; e
- XII formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos assuntos de sua competência em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

À Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação compete:

I - contribuir para a formulação de políticas públicas para a inovação e desenvolvimento rural e promover a sua integração com outras políticas públicas, com ênfase em:



- a) melhoria do ambiente brasileiro de inovação para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;
- b) apoio à inserção da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca na economia do conhecimento; e
 - c) mobilização de recursos para a inovação e desenvolvimento rural;
- II planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do ministério, as atividades relacionadas com:
 - a) processos de apoio à inovação do ministério e de suas entidades vinculadas;
- b) inovação, incluindo o apoio ao desenvolvimento e adoção de tecnologias de ponta e novos insumos;
 - c) estudos estratégicos de inovação e percepção pública associada a tecnologias modernas;
- d) inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas;
- e) conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e a alimentação;
 - f) boas práticas agropecuárias;
 - g) produção não convencional e integrada;
 - h) produção sustentável;
- i) indicação geográfica, denominação de origem, marcas coletivas e certificação dos produtos agropecuários;
 - j) desenvolvimento rural;
 - k) manejo e conservação do solo e da água;
 - I) recuperação de áreas degradadas e recomposição florestal;
 - m) adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas; e
 - n) desenvolvimento da cacauicultura e sistemas agroflorestais associados;
 - III promover, no âmbito da Secretaria, as atividades de:



- a) implementação de sistemas de gerenciamento, com a atualização da base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;
- b) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações sob a sua responsabilidade; e
- c) celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:
 - 1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;
 - 2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e
 - 3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho;
- IV Conduzir o processo de formulação da Política Nacional de Irrigação e seus instrumentos, integrados à PNDR; e
- V formular propostas, participar de negociações e implementar acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres concernentes à inovação para a agricultura, pecuária, aquicultura e pesca, e desenvolvimento rural em articulação com as demais unidades do ministério.

À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:

- I formular as diretrizes da ação governamental para a política nacional da aquicultura e da pesca;
- II propor e avaliar políticas, iniciativas e definir estratégias de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
 - III organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- IV fixar critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;
- V conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
 - a) pesca comercial artesanal e industrial;
 - b) pesca de espécimes ornamentais;
 - c) pesca de subsistência; e



- d) pesca amadora ou desportiva;
- VI autorizar o arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;
- VII operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
- VIII fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativas às licenças, permissões e autorizações concedidas para a pesca e aquicultura para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais;
 - IX promover, no âmbito de sua competência:
 - a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;
- b) a articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;
 - c) subsídios necessários para execução da pesquisa aquícola e pesqueira;
- d) a modernização e a implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e à capacitação;
- e) ações para a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:
 - 1. o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;
 - 2. a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e
 - 3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho; e
 - f) a administração dos terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta.

À Secretaria de Política Agrícola compete:

- I formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e a segurança alimentar;
- II analisar e formular proposições e atos regulamentares de ação governamental para o setor agropecuário;
- III supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuário;



qua	 IV - desenvolver estudos, diagnósticos e avaliações sobre os efeitos da política econômica anto aos sistemas e assuntos:
	a) produtivo agropecuário;
	b) crédito rural;
	c) seguro rural;
	d) zoneamento agropecuário; e
	e) armazenamento;
	V - gerir o sistema de informação agrícola;
	VI - identificar prioridades, dimensionar, propor e avaliar o direcionamento dos recursos para teio, investimento e comercialização agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Crédito ral - SNCR;
	VII - prover os serviços de Secretaria-Executiva:
	a) do Conselho Nacional de Política Agropecuária - CNPA;
	b) da Comissão Especial de Recursos do Proagro - CER;
	c) do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR;
	d) do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC;
	e) Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA;
	f) do Conselho do Agronegócio - CONSAGRO;
	g) Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA;
	h) Comitê Gestor do Garantia-Safra - CGGS; e
	i) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar;

VIII - participar de discussões sobre temas de política comercial agrícola, em articulação com outros órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - implementar as ações decorrentes de decisões e de atos de organismos nacionais e internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros e relativos aos assuntos de sua competência;



- X promover a celebração, o acompanhamento e a avaliação de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres, relativos à sua competência;
- XI formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos assuntos de sua competência em articulação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XII monitorar e realizar avaliação de impacto econômico das políticas públicas implementadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XIII realizar estudos de prospecção, identificação e antecipação de tendências e oportunidades para a ampliação da produção e exportações dos produtos agropecuários e agroindustriais e propor políticas e ações para diversificação e agregação de valor à produção e às exportações agrícolas brasileiras;
- XIV analisar, quanto solicitada, o impacto econômico das normas produzidas pelas diversas unidades do Ministério;
 - XV orientar, coordenar, acompanhar e prestar assessoria às Câmaras Setoriais e Temáticas;

Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

- I promover a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas;
- II celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, sob a supervisão da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;
- IV promover a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades a ela correlatas;
 - V elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;
- VI estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, incluídas aquelas integradas à rede internacional; e
- VII orientar e coordenar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas aos Distritos de Meteorologia.



À Secretaria Especial de Assuntos Fundiários compete:

- I formular, coordenar e supervisionar as ações e diretrizes sobre:
- a) políticas de colonização e reforma agrária;
- b) regularização fundiária rural;
- c) regularização fundiária de área decorrente de reforma agrária;
- d) regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;
- e) identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- f) identificação, delimitação, demarcação e registro das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e
- g) licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas, em conjunto com os órgãos competentes; e
 - II supervisionar diretamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

Ao Serviço Florestal Brasileiro compete:

- I exercer a função de órgão gestor, prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal:
- II gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 2006;
- III apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;
- IV estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;
- V apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;
 - VI apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;
- VII apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;



- VIII promover a elaboração de estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;
- IX propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;
- X apoiar e fomentar a concessão florestal em áreas públicas destinadas às concessões florestais;
- XI implementar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- XII criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
 - XIII desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;
- XIV gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União e adotar providências para interligar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao Cadastro Nacional;
- XV gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural SICAR, interligado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;
- XVI coordenar, no âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural CAR e apoiar a sua implementação nas unidades federativas;
- XVII apoiar e acompanhar tecnicamente a implementação dos Programas de Regularização Ambiental PRA;
 - XVIII coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;
 - XIX gerenciar a emissão das Cotas de Reserva Ambiental CRA;
 - XX apoiar ações para implantação de mecanismos de PSA na sua área de competência;
 - XXI apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais, distritais e municipais;
- XXII apoiar os órgãos integrantes do Sisnama na implementação do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que se refere ao uso sustentável de florestas públicas federais; e
- XXIII coordenar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas PNF, criado pelo Decreto nº 3.420, de 2000 .



Parágrafo único. As decisões relativas às competências do Serviço Florestal Brasileiro são tomadas em regime colegiado pelo Conselho Diretor, formado por um Diretor-Geral e quatro Diretores, por maioria absoluta de votos.

Das unidades descentralizadas

- Às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Secretaria-Executiva, compete, consoante as orientações técnicas e administrativas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, executar atividades e ações de:
- I defesa agropecuária, incluída a sanidade pesqueira e aquícola (excluída a execução das atividades, ações de inspeção e de fiscalização sanitária e industrial de produtos e derivados de origem animal; e o trânsito internacional de produtos e insumos agropecuários em fronteiras, portos, aeroportos, estações aduaneiras e postos de fronteira internacional);
- II produção e fomento pesqueiro, aquícola, agropecuário, incluídas as atividades da heveicultura, e de florestas plantadas;
 - III assistência técnica e extensão rural;
 - IV infraestrutura rural, cooperativismo e associativismo rural;
- V produção e comercialização de produtos agropecuários, pesqueiros e aquícolas, do café, da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool;
- VI administração e desenvolvimento de pessoas e de serviços gerais, incluídas as unidades técnicas regionais a elas submetidas;
 - VII planejamento operacional;
- VIII programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;
 - IX qualidade e produtividade dos serviços prestados aos seus usuários;
- X comunicação digital e pública e relações públicas e com a imprensa, em articulação com a Assessoria de Comunicação e Eventos;
 - XI apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;
- XII assuntos relacionados à infraestrutura pesqueira e aquícola, ao cooperativismo e ao associativismo de pescadores; e
 - XIII organização, operacionalização e manutenção do Registro-Geral da Pesca.



Aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Secretaria de Defesa Agropecuária, compete executar atividades e ações de suporte laboratorial aos programas e às ações da Secretaria de Defesa Agropecuária e demais Secretarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, compete:

- I executar, em relação às regiões produtoras de cacau, atividades e ações de:
- a) desenvolvimento rural sustentável, pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, assistência técnica, extensão rural, qualificação tecnológica agropecuária, fiscalização agropecuária, certificação e organização territorial e socioprodutiva;
- b) interação com os produtores, nos assuntos relacionados com geração, adaptação, validação, transferência e difusão de tecnologia de produção e serviço, de maneira a manter o processo contínuo de alimentação e retroalimentação de informações entre os agentes envolvidos;
- c) apoio à identificação de tecnologias, bens e serviços passíveis de patenteamento e de comercialização; e
- d) manter articulações com órgãos e entidades públicas e privadas, de maneira a assegurar a integração e a cooperação para o desenvolvimento da cacauicultura; e
 - II administrar os escritórios e as unidades regionais a elas subordinadas.

Aos Distritos de Meteorologia, unidades descentralizadas diretamente subordinadas ao Instituto Nacional de Meteorologia, compete:

- I apoiar a operação e a instalação das redes de observação e telecomunicação meteorológicas do Instituto Nacional de Meteorologia, conforme programação aprovada pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia;
 - II monitorar o controle de qualidade dos dados meteorológicos;
- III manter o acervo de dados meteorológicos das estações meteorológicas localizadas na área de sua atuação;
- IV elaborar e divulgar previsões do tempo, avisos meteorológicos especiais e outras informações meteorológicas, de interesse do público em geral e do setor produtivo;
- V articular as ações de integração com os demais órgãos e entidades da administração pública federal e com outras instituições, na execução de suas atividades;
 - VI controlar e zelar pela guarda dos bens patrimoniais sob sua administração;



VII - executar os convênios firmados entre o Instituto Nacional de Meteorologia e demais instituições, em sua área de jurisdição; e

VIII - realizar pesquisas aplicadas à sua área de atuação, em parceria com órgãos públicos ou privados, mediante acordo de cooperação técnica ou convênio, aprovados pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia.

1.5. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico

MISSÃO

Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos.

VISÃO

Ser uma instituição moderna e ágil, que promova o fortalecimento dos produtores rurais e a qualidade dos produtos agropecuários até 2019.

VALORES INTITUCIONAIS

A Cadeia de Valor representa como o Ministério está organizado para gerar valor à sociedade e aos seus principais Clientes.

COMPETITIVIDADE E ABASTECIMENTO

Promover a competitividade da agropecuária e o abastecimento interno, com ênfase na redução de perdas nas cadeias produtivas e em acordos comerciais de relevância econômica

DEFESA

Promover a atualização do marco regulatório de interesse do MAPA. Buscar a excelência técnicooperacional no provimento de serviços de defesa agropecuária

SUSTENTABILIDADE

Promover mecanismos indutores da adoção de tecnologia e boas práticas voltadas à ampliação da sustentabilidade das atividades agropecuárias e à agregação de valor a seus produtos.

INCLUSÃO PRODUTIVA

Promover a ascensão de produtores rurais;

Formular políticas que contemplem a diversidade social, cultural e econômica dos produtores rurais, visando a melhoria da sua renda e da qualidade de vida.

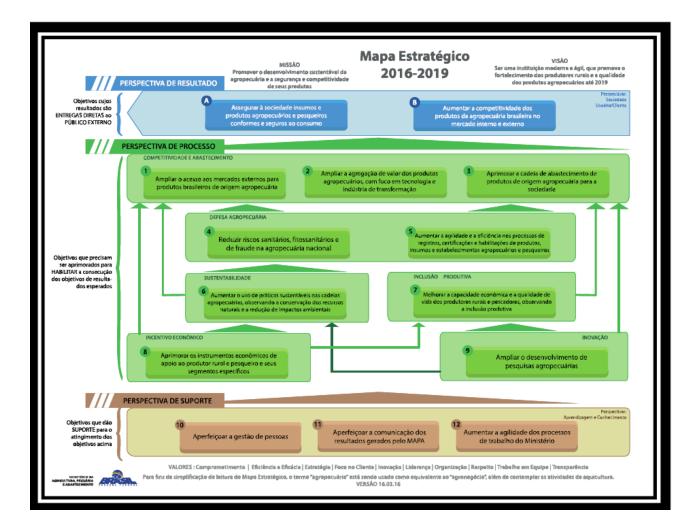
INCENTIVO ECONÔMICO

Inovar mecanismos de incentivo à agropecuária (crédito, apoio à produção e seguro rural)

INOVAÇÃO

Promover pesquisa e inovação tecnológica para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira.





• Perspectiva de Resultado

Objetivos cujos resultados são entregas diretas ao público externo:

- a) assegurar à sociedade insumos e produtos agropecuários e pesqueiros conformes e seguros ao consumo.
- b) aumentar a competitividade dos produtos da agropecuária brasileira no mercado interno e externo.

• Perspectiva de Processo

Objetivos que precisam ser aprimorados para habilitar a consecução dos objetivos de resultados esperados:

- Competitividade e abastecimento
- 1. Ampliar o acesso aos mercados externos para produtos brasileiros de origem agropecuária.
- 2. Ampliar a agregação de valor dos produtos agropecuários, com foco em tecnologia e indústria de transformação.
- 3. Aprimorar a cadeia de abastecimento de produtos de origem agropecuária para a sociedade.
- Defesa agropecuária



- 4. Reduzir riscos sanitários, fitossanitários e de fraude na agropecuária nacional.
- 5. Aumentar a agilidade e a eficiência nos processos de registros, certificações e habilitações de produtos, insumos e estabelecimentos agropecuários e pesqueiros.
- Sustentabilidade
- 6. Aumentar o uso de práticas sustentáveis nas cadeias agropecuárias, observando a conservação dos recursos naturais e a redução de impactos ambientais.
- Inclusão produtiva
- 7. Melhorar a capacidade econômica e a qualidade de vida dos produtores rurais e pescadores, observando a inclusão produtiva.
- Incentivo econômico
- 8. Aprimorar os instrumentos econômicos de apoio ao produtor rural e pesqueiro e seus segmentos específicos.
- Inovação
- 9. Ampliar o desenvolvimento de pesquisas agropecuárias.

• Perspectiva de Suporte

Objetivos que dão suporte para o atingimento dos objetivos acima:

- 10. Aperfeiçoar a gestão de pessoas.
- 11. Aperfeiçoar a comunicação dos resultados gerados pelo Mapa.
- 12. Aumentar a agilidade dos processos de trabalho do Ministério.

1.6. Principais instrumentos legais internos relativos à Área de Integridade

É importante consignar que este Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por ter participado de projeto-piloto das ações de integridade no âmbito do Programa de Fomento à Integridade da CGU, iniciou suas ações de integridade antes da publicação da Portaria CGU nº 1.089, de 2018, recepcionando plenamente as exigências constante do Decreto nº 9.203, de 2017, inclusive no que se refere à publicação do seu Plano de Integridade, que se deu em novembro de 2017, por meio da Portaria MAPA nº 2310.

Em síntese, a referida Portaria da CGU dividiu as ações de integridade em 3 fases, a saber:

Primeira fase, de instituição do programa de integridade no âmbito de cada Órgão, com designação da Unidade Responsável pelas ações. No caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Programa de Integridade foi instituído em 07 de abril de 2017, por meio da Portaria nº 705, publicada no DOU de 12/4/2017, percorrendo todas as fases iniciais previstas no Programa de Fomento à Integridade Pública (PROFIP) da CGU, conforme previa a Portaria CGU nº 784, de 2016,



reconfigurada pela Portaria nº 1.827, de 2017, fazendo publicar em 16/11/2017, que redundou na publicação da Portaria nº 2.310, de 13/11/2017, que aprovou a primeira versão da publicação do PLANO DE INTEGRIDADE do MAPA na página oficial do Ministério na Rede Mundial de Computadores.

A primeira versão do Plano de Integridade do MAPA pode ser encontrada em acesso direto - link: http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/programa-de-integridade-do-mapa - com ações, de curto, médio e longo prazo, iniciadas no segundo semestre de 2017 e que estão sendo atualizadas nesta oportunidade.

Mais recentemente, como decorrência da publicação da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União - CGU, foi publicada a Portaria MAPA nº 60, de 10/04/2019, que determinou, em síntese:

I - a adequação de seu Programa de Integridade aos novos eixos definidos pelo Decreto nº 9.203, de 2017, denominando-o "PROGRAMA MAPA ÍNTEGRO", com a finalidade de aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta; e

II - a instituição do Núcleo de Gestão da Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA - NGI/MAPA, instância estratégica e de supervisão das ações de integridade previstas no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 2019.

Segunda fase, de aprovação do Plano de Integridade - que deverá conter no mínimo:

I – promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III – tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

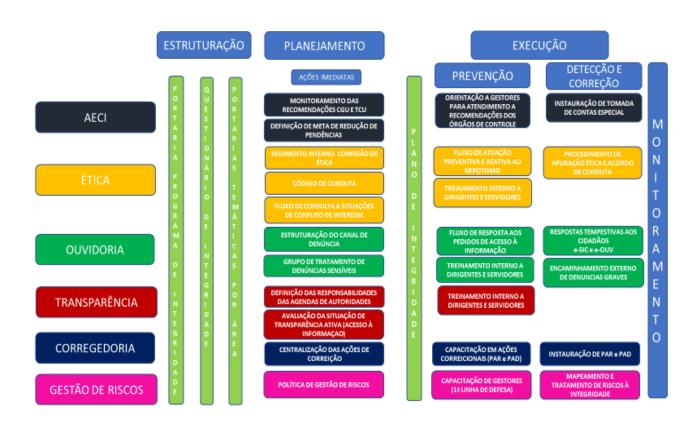
IV – tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa OGU/CGU nº 1, de 05 de novembro de 2014; e a mais recente Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018;



V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI – fortalecimento de procedimentos de apuração disciplinar de servidores e implementação de fluxos de responsabilização de Pessoas Jurídicas, observado, no mínimo, o disposto nos Decretos nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e nº 8.420, de 18 de março de 2015, nas Portarias CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, nº 1.043, de 24 de julho de 2007, nº 1864, de 20 de julho de 2015, nº 1.915, de 27 de julho de 2015, nº 1.196, de 23 de maio de 2017, nº 1.389, de 26 de junho de 2017, nº 909 e 910, de 07 de abril de 2015.

No âmbito do MAPA, a partir do Diagrama das Ações de Integridade destacado na figura a seguir foi possível dar encaminhamento à estruturação das Unidades de Integridade.



Seguindo os passos definidos no diagrama acima foi possível definir produtos específicos, vinculados aos 6 (seis) requisitos pétreos da política de integridade, que se consubstanciam como marcos fundamentais da construção desses pilares, a saber:

I - No âmbito da OUVIDORIA:

Criação do Grupo de Tratamento de Denúncias Sensíveis (GTD) (PORTARIA MAPA N° 1.879, DE 1° DE SETEMBRO DE 2017);



- Canal único de recebimento de denúncias (PORTARIA MAPA № 1.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2018); e
- ➤ Canal de denúncias específico para denúncias de corrupção em empresas fiscalizadas (PORTARIA MAPA № 1.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2018).

II - No âmbito das ações DE TRANSPARÊNCIA e COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- Cartilha "Não é Brinde É corrupção";
- Normatização e implementação do Fluxo de Respostas a Demandas dos Cidadãos via SIC (PORTARIA MAPA n° 1.434, de 3 de julho de 2017); e
- Ações de capacitação junto aos Auditores-Fiscais Agropecuários e suas contrapartes nas Empresas SIF fiscalizadas, nos principais Estados da Federação onde há SIPOA's instalados, com a participação direta da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO/MAPA).

III - No âmbito da COMISSÃO DE ÉTICA:

- Código de Conduta do Agente Público do MAPA (PORTARIA № 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018);
- Nova composição e Regimento Interno da Comissão de Ética do MAPA (PORTARIA MAPA N° 1.6871 DE 25 DE JULHO DE 2017);
- ➤ Normatização e implementação do Fluxo de Consulta e Pedido de Autorização para casos de Conflito de Interesse (PORTARIA MAPA № 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2017);
- ➤ Aprovação dos Fluxogramas de Prevenção e Reação à prática do nepotismo (PORTARIA MAPA Nº 79, DE 30 DE ABRIL DE 2019).

IV - No âmbito da CORREGEDORIA - Regulamentação sobre o Termo de Ajuste de Conduta para os casos de PAD de menor potencial ofensivo (PORTARIA MAPA № 80, DE 27 DE ABRIL DE 2019).

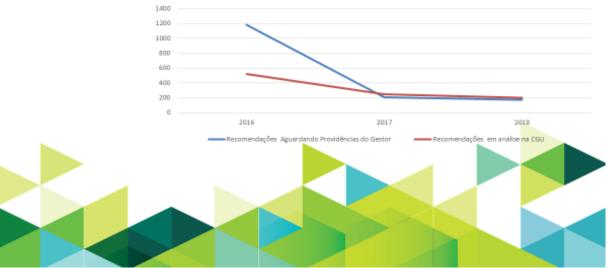
V - No âmbito do CONTROLE INTERNO - A partir da publicação das 3 Portarias constantes do Gráfico abaixo – atingimos uma redução significativa de 80% das pendências de respostas (posições retiradas do Sistema MONITOR CGU – última em julho/2018).



Forte redução nas pendências de respostas da recomendações da CGU

- ✓ Portaria MAPA nº 1983, de 08/9/2017 –Supervisão das Auditorias Internas das Entidades Vinculadas ao MAPA.
- ✓ Portaria MAPA nº 924, de 21/6/2018 Acompanhamento das respostas de Diligências do TCU e CGU.
- ✓ Portaria MAPA nº 1.674, de 03/10/2018 Avaliação de Conformidade de Atos de Gestão da Alta Administração
 Gráfico Demonstrativo dos Resultados da Implementação da Política de

Redução de Recomendações Pendentes de Resposta entre os Gestores do MAPA e a CGU



VI - No âmbito externo do PROGRAMA DE INTEGRIDADE (linha específica deste Ministério, na forma proposta no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 1.089, de 25/4/2018, repetido no mesmo artigo da Portaria CGU nº 57, de 04/014/2019).

- ➤ Criação do SELO AGRO+ INTEGRIDADE de fomento e premiação às empresas do Agronegócio que adotaram medidas anticorrupção, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental (PORTARIA MAPA № 2.462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017);
- ➤ Normatização sobre a necessidade de que as Empresas Prestadoras de Serviço do MAPA, em contratos acima de R\$ 5 milhões, demonstrassem ter implementado ações de integridade na empresa (PORTARIA MAPA № 877, DE 06 DE JUNHO DE 2018);
- ➤ Adequação do Programa de Integridade do MAPA e instituição do Núcleo de Gestão da Integridade (PORTARIA MAPA № 60, DE 10 DE ABRIL DE 2019); e

Terceira fase, de implementação das ações de mapeamento, tratamento e monitoramento dos riscos à integridade no âmbito de cada Unidade do MAPA.

No que se refere à GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE, constam no Plano de Integridade ações de curto, médio e longo prazo que devem ser efetivadas em sintonia com a política de gestão de riscos



do Ministério como um todo, cuja aprovação se efetivou originalmente por meio da Portaria MAPA nº 2.042, de 02/10/2017.

Apesar da IN CONJUNTA nº 01/2016 não trazer o conceito de risco de integridade, já dá tratamento à Integridade como um princípio do Controle Interno da Gestão, definindo-o, na qualidade de princípio de boa governança, como:

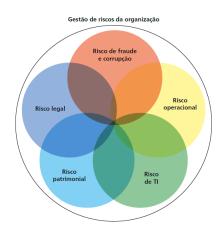
"Tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho".

A principal definição sobre Riscos à Integridade está apresentada no art. 2º da Portaria CGU nº 1089, de 25/4/2018, a saber:

Art. 2º, II — Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Além desse conceito, que está incorporado no Manual de Gestão de Riscos da CGU (http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf), que se reveste como grande pilar de norte técnico para as ações de mapeamento e tratamento de Riscos à Integridade, não se pode deixar de consignar a abordagem do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm) já na sua segunda edição.

Há que se destacar o constante do item 1.4 GESTÃO DE RISCOS (pag. 24) onde são apresentados os conceitos de gestão de riscos de fraude e corrupção, dentro do cenário de gestão de riscos da organização, conforme figura abaixo.





Neste mesmo diapasão é importante destacar as principais tipologias criminosas na seara da fraude e corrupção, a serem alcançadas por uma gestão de riscos à integridade eficiente e efetiva.

Tráfico de Concussão Influência Corrupção Eleitoral Advocacia Administrativa Inserção de Dados falsos em Sistemas Corrupção Ativa Crimes da Lei de Informação em Transação de Licitações Comercial Internacional Condescendência Criminosa Modificação ou Alteração Não Autorizada de Crimes de Sistema de Informação Responsabilidade **CORRUPÇÃO** de Prefeitos e Vereadores Peculato Improbidade Administrativa Emprego Irregular Corrupção de Verbas ou Ativa Rendas Públicas Prevaricação Corrupção Facilitação de Passiva Contrabando Violação de ou Descaminho Sigilo Funcional

Figura 1. Condutas que fazem parte do gênero "corrupção"

Fonte: MPF (2016)

Não é demais relembrar que a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MAPA, em seu artigo 10 define que **gestão de riscos à integridade do MAPA estará assentada na diretriz fundamental de apetite zero a riscos desta natureza**, com a disposição de implementação de controles internos da gestão que viabilizem a ação preventiva aos atos tipificados como desvios de conduta, fraudes, irregularidades e conflitos de interesses, em qualquer instância administrativa.



1.7. Estruturas de Gestão da Integridade

Conforme já tratado anteriormente, a estrutura de gestão da integridade no MAPA foi instituída em 07 de abril de 2018, por meio da Portaria MAPA nº 705, e readequada à formatação definida pela CGU para as Unidades de Gestão da Integridade dos demais ministérios, em 10 de abril de 2019, por meio da Portaria MAPA nº 60, publicada no DOU de 11/4/2017, com a criação do **Núcleo de Gestão da Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - NGI/MAPA**, como instância estratégica e de supervisão das ações de integridade previstas no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Seguem as estruturas implementadas:

Promoção da ética e de regras de conduta para servidores - elaborada a Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2018 — aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA, onde a Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CE/MAPA, com apoio de todos os órgãos que compõem a estrutura regimental do Ministério, incumbida de promover a ampla divulgação do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA.

Promoção da transparência ativa e do acesso à informação — elaborada a Portaria MAPA n° 1.434, de 3 de julho de 2017, tratando do fluxo de atendimento aos pedidos de acesso à informação — em cumprimento à LAI, bem como a Portaria MAPA n° 1.879, de 1° de setembro de 2017 - onde a Ouvidoria foi destacada como o único canal de atendimento e tratamento de denúncias de possíveis irregularidades de atividades fiscalizadas pelo MAPA e de desvios de conduta de seus servidores. Nessa esteira também foi criado o Grupo de Tratamento de Denúncias — GTD/Ouvidoria, incumbido de analisar fatos graves denunciados e de submeter ao Secretário Executivo proposta de encaminhamento para os casos de alto risco, GTD/Ouvidoria, tendo como membros permanentes o Ouvidor, Corregedor, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e o Coordenador-Geral de Informações Estratégicas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Promoção da transparência ativa, foi elaborada Portaria MAPA nº 560, de 10 de abril de 2018, Com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos para o biênio 2018-2019 − PDA 2018-19, monitorar a implementação do PDA 2018-19, difundir entre os servidores os princípios e diretrizes da política de dados abertos, em especial a livre utilização de bases de dados, apresentar relatório semestral que considere os trabalhos desenvolvidos, a avaliação da execução e propostas de ajustes para o semestre seguinte; e propor, ao final do exercício de 2019, orientações e linhas gerais de construção e aperfeiçoamento do PDA para o biênio seguinte.

Foi também constituído o Comitê Gestor do Plano de Dados Abertos – CGDA, composto por: Ouvidor, que o coordenará;

Chefe do Serviço de Informação Agropecuária – SIA da Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI; Coordenador da Coordenação de Inteligência e Estudos Estratégicos;

Representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

Representante da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;



Representante da Secretaria de Política Agrícola - SPA; Representante da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC; Representante da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI; e Represente do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo - Quanto ao tema conflito de interesse, conforme Portaria MAPA Nº 1.543, de 14 de julho de 2017, compete à Comissão de Ética do MAPA efetuar análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pela Coordenação Geral de Administração de Pessoas - CGAP, via Sistema SEI.

Quanto ao Nepotismo, após os primeiros entendimentos entre as Unidades Administrativas competentes do MAPA, definiu-se a necessidade do desenvolvimento de fluxogramas, para cada um dos macroprocessos mapeados, a serem adotados pelas Unidades contratantes e gestoras, estabelecendo novos parâmetros materiais e legais que poderão tornar mais eficientes os mecanismos de controle interno da gestão, conforme os princípios de governança constantes do art. 8º da IN CONJUNTA nº 01, de 2016, alinhando-se às boas práticas definidas no Decreto nº 9.203, de 2018, inclusive no que se refere à transparência ativa das informações relativas às contratações de pessoal terceirizado, estagiários e comissionados.

Por conseguinte, após discussão e alinhamento com os novos dirigentes das áreas envolvidas e a manifestação de aprovação da Consultoria Jurídica desta Pasta, foi publicada a Portaria MAPA nº 79, de 30 de abril de 2019, que aprovou os Fluxogramas de Prevenção e Reação à prática do nepotismo (anexos disponíveis no link http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivo/FluxogramadePrevenoeReaoprticadeNepotismoAnexoPortaria.pdf).

Verificação do cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle - Compete à Assessoria Especial de Controle Interno no MAPA conforme constam do art. 3º do Capítulo III, Seção I, do Decreto nº 9667, de 2 de janeiro de 2019:

- I assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;
- II assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que visam a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;
 - V prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;



VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

O acompanhamento do atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle Interno no SISTEMA MONITOR CGU e do Controle Externo no SISTEMA CONECTA TCU se dá via atuação da AECI/MAPA, em parceria com os gestores responsáveis.

De acordo com a Portaria MAPA nº 924, de 21/6/2018 – que trata sobre o acompanhamento de diligências no âmbito do MAPA, há descriminação das ações de supervisão do conteúdo e prazo de respostas às diligências dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Controle Externo, a saber:

- No caso de diligências oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), encaminhadas por Ofício dos Dirigentes das Unidades Técnicas de Controle Externo em Brasília, ou nos Estados tendo como destinatários Dirigentes de Unidades Administrativas do MAPA, caberá à autoridade administrativa diligenciada assegurar o cumprimento das ações de supervisão pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) dando ciência, no momento da remessa da resposta, seja inserindo-a no processo SEI ou encaminhando cópia da resposta via e-mail-aeci.gm@agricultura.gov.br;
- ➤ No caso de diligências oriundas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), encaminhadas por Ofício dos Dirigentes das Unidades de Controle Interno, nos Estados e em Brasília-DF, tendo como destinatários Dirigentes de Unidades Administrativas do MAPA, que não estejam no SISTEMA MONITOR/CGU, caberá à autoridade administrativa diligenciada assegurar o cumprimento das ações de supervisão pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), dando ciência no momento da remessa da resposta, seja inserindo-a no processo SEI ou encaminhando cópia da resposta via e-mail aeci.gm@agricultura.gov.br;



- ➤ Caberá à AECI, na qualidade de responsável pelo acompanhamento da implementação das recomendações da CGU e deliberações do TCU, conforme previsto no inciso IX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, atender as dúvidas das Unidades Administrativas do MAPA, de modo a garantir que as respostas encaminhadas atendam à demanda, no que se refere aos aspectos de clareza e completude de conteúdo;
- No caso de diligências dirigidas ao Ministro de Estado e Secretário-Executivo pelas Unidades Técnicas da CGU e TCU, nos Estados e em Brasília-DF, ou por Avisos dos respectivos Ministros, serão encaminhadas, via AECI, à Unidade Administrativa competente do MAPA, devendo consignar no despacho de encaminhamento quais documentos e esclarecimentos deverão ser anexados aos autos, bem como o prazo de retorno. Não se enquadram nas diligências referidas as Solicitações e Notas de Auditoria ou Fiscalização, que deverão ter ritos próprios definidos a partir da apresentação da respectiva equipe de auditoria ou fiscalização responsável; e
- É responsabilidade dos dirigentes das Unidades Administrativas do MAPA que receberem demanda dirigida ao Ministro de Estado ou Secretário-Executivo da AECI/MAPA, sob pena de responsabilidade, providenciar a completa anexação da documentação requerida; inserção de informação técnica ou documento oficial similar com os esclarecimentos requeridos, de forma clara, objetiva e conclusiva e zelar pelo cumprimento dos prazos.

1.7.1. Sobre as Unidades de Gestão da Integridade no MAPA

Conforme consta da Portaria MAPA nº 705, de 07/4/2017, que instituiu o Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi definido o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.

A esse respeito, faz-se referência ao Aviso Circular nº 02/2018/GM/CGU, de 09/03/2018, e à Portaria CGU nº 1.089, de 25/04/2018, atualizada pela portaria nº 57, de 04/01/2019, os quais estabeleceram orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotassem procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade.

A referida Portaria estabelece ainda orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal instituam programas de integridade que demonstrem o compromisso da alta administração com sua efetiva implementação e que o mesmo seja compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação da Pasta ministerial.

Destaque-se que o Programa de Integridade do Mapa contempla, de forma inédita, diretrizes e mecanismos de apoio e fomento à implantação de políticas de compliance pelos estabelecimentos agropecuários sujeitos à fiscalização federal.

Apesar de as ações do Programa Integridade do MAPA estar na vanguarda, se comparado às outras Pastas - conforme pode-se constatar no painel de integridade da CGU (http://paineis.cgu.gov.br/integridadepublica/index.htm) - se fez necessária a readequação de suas



diretrizes para aperfeiçoá-lo à nova realidade do MAPA, imposta por sua nova estrutura regimental publicada nos termos do Decreto nº 9.667 de 02/01/2019.

Por conseguinte, com a publicação da Portaria MAPA nº 60, de 10/04/2019, ficou determinada a adequação do Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, aos novos eixos definidos pelo Decreto nº 9.203, de 2017, denominando-o "PROGRAMA MAPA ÍNTEGRO", aprovado nos termos da Portaria nº 705, de 07/04/2017 e neste momento alterado para se adequar às novas políticas de governança instituídas pelo Decreto 9.203, de 22/11/2017 e exigências da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019.

Ficou ainda instituído o Núcleo de Gestão da Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA - NGI/MAPA, instância estratégica e de supervisão das ações de integridade previstas no art. 4º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União - CGU.

O Núcleo de Gestão da Integridade do MAPA é composto pelos titulares das seguintes Unidades Administrativas:

- Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;
- Diretor de Governança e Gestão;
- Ouvidor:
- Presidente da Comissão de Ética;
- Corregedor-Geral, e
- Chefe da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos.

Na portaria de constituição do Núcleo ficou autorizado ainda a publicação do edital de concurso com a finalidade de assegurar a ampla participação na seleção e escolha da nova marca do "SELO DE INTEGRIDADE" do MAPA, prêmio a ser concedido a pessoas jurídicas que se destacam no agronegócio brasileiro.

2. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO

No que se refere à gestão de riscos, conforme fora dito, constam no Plano de Integridade ações de curto, médio e longo prazo que devem ser efetivadas em sintonia com a política de gestão de riscos do Ministério como um todo, cuja aprovação se efetivou por meio da Portaria nº 2.042, de 02/10/2017.

Na revisão da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MAPA está prevista a seguinte composição para as instâncias operacionais e de supervisão de sua implementação:

- I. Comitê de Governança, Risco e Controle CGRC;
- II. Núcleo de Gestão de Riscos;
- III. Núcleo de Gestão de Integridade (NGI/MAPA);
- IV. Unidades Gestoras de Riscos e Controles Internos UGRCI; e
- V. Gestores de Riscos.



Assim, compete ao Núcleo de Gestão da Integridade do MAPA, na qualidade de segunda linha de defesa da gestão, conforme definido na IN CONJUNTA nº 01, de 2016 e IN SFC nº 03, de 09/06/2017, apoiar, supervisionar e monitorar o desenvolvimento de controles internos da gestão no MAPA, que assegurem que as atividades e políticas implementadas pelas Unidades que compõem a primeira linha de defesa, sejam executadas de forma apropriada.

Estão incluídas nas ações de apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, o gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

A planilha de mapeamento e tratamento de riscos das diversas Áreas do MAPA, até a presente data, resultante das ações junto aos Gestores do MAPA, constam do ANEXO deste PLANO DE INTEGRIDADE e serão atualizadas a partir do monitoramento anual das ações.



3. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A seguir, por tópico de integridade, serão apresentadas as ações de curto, médio e longo prazo, que se entendem vigentes até o exercício de 2022 e as ações já executadas até a presente data.

I - AÇÕES IMEDIATAS - CURTO PRAZO (até o final do exercício de aprovação do Plano de Integridade)

Observação: todas as ações contínuas destacadas neste quadro devem ser implementadas dentro do marco temporal definido e contarão a partir do início da ação.

FASE	AÇÃO	UNIDADE DE INTEGRIDADE ENVOLVIDA	DEMAIS UNIDADES DO MAPA ENVOLVIDAS	PRODUTO ESPERADO	PRAZO
1. Ações de Comunicação Social					
1.1. Transparência Ativa do Programa MAPA ÍNTEGRO	a) Elaboração e aplicação de novo questionário de apuração do ambiente interno para servidores e Dirigentes do MAPA b) Atualização dos campos de Integridade na página oficial do MAPA e inserção de informações voltadas ao ambiente interno e externo	AECI	AECE	Publicação na Intranet	Até dezembro de 2019 Ação mensal contínua
2. Transparência					
2.1. Transparência Ativa prevista na LAI					
2.1.1. Dados Institucionais	a) Atualização de Informações na aba "ACESSO À INFORMAÇÃO" em cumprimento aos requisitos da LAI	OUVIDORIA	DA/SE AECE	Alteração/Inserção de dados na página oficial do MAPA na Internet	Ação anual contínua



	b) Atualização de Informações do STA no e-SIC		AECI	Finalização da inserção de dados no e-SIC	Ação anual contínua a partir de Ofícios da CGU
2.1.2. Atuação do SIC (e-Sic)	Redefinir e atualizar o fluxo interno de tratamento dos pedidos de acesso à informação em conformidade com a nova estrutura do MAPA, definida pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019	OUVIDORIA	CPADS	Publicação de Portaria especificando o novo fluxo e a transferência da gestão do e-SIC para a Ouvidoria.	6 meses
2.2. Carta de Serviços aos Usuários	Atualização das CARTAS DE SERVIÇOS após a nova estrutura definida pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019	DGG	Demais Unidades Finalísticas da Pasta	Publicação na página do MAPA	Ação mensal contínua
3. Tratamento das Manifestações de Ouvidoria					
3.1. Atualização do fluxo interno de tratamento de manifestação da Ouvidoria	a) Atualizar o fluxo interno para tratamento das manifestações previstas no art. 3º do Decreto 9.492, de 05 de setembro de 2018, pela Ouvidoria, assegurando o cumprimento do art. 10 do referido dispositivo b) Redefinir a composição do GTD, com base no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e no Procedimento Operacional Padrão — POP	OUVIDORIA	Demais áreas do MAPA	Publicação de Portaria	6 meses



3.2. Canal único de recebimento de manifestação no âmbito do MAPA	Consolidação da Ouvidoria como canal único de recebimento de manifestação no âmbito do MAPA, nos termos do art. 2º, V, da Lei 13.460/2017	OUVIDORIA	GTD	Publicação de portaria	Ação mensal contínua
4. Ética					
4.1. Códigos de Conduta					
4.1.2. Código de Conduta dos	a) Treinamento dos servidores	AECI	CE ENAGRO	Projeto "Café com Ética"	Ação Trimestral contínua
Agentes Públicos do MAPA	b) Projeto "Café com Ética"	CE	AECI AECE	Temas semanais sobre Código de Conduta	Ação Quinzenal contínua
4.1.3. Agenda de Autoridades	a) Publicação das agendas de reuniões das Autoridades com terceiros	AECE	Secretarias finalísticas da Pasta AECI OUVIDORIA	Publicação na página oficial do MAPA	Ação diária contínua
	b) Treinamento dos responsáveis nos gabinetes pelas agendas		AECI OUVIDORIA ENAGRO	Projeto de capacitação	Ação anual contínua



5. Corregedoria					
	a) Enfrentamento do passivo correcional das áreas absorvidas (aproximadamente 1.000 processos)		CRG/MAPA	Processos de PAD e PAR em curso	Ação diária contínua
	b) Criação da área de inteligência correcional		SE	Minuta de Portaria	6 meses
5.1. Aperfeiçoamento e enfrentamento Correcional	c) Reestruturação da Corregedoria	CRG/MAPA	SE	Publicação do novo Decreto de Estrutura Regimental	6 meses
	d) Padronização da marcha processual		CRG/MAPA	Minuta de Ato Normativo	Ação contínua
	e) Criação das Comissões permanentes processantes nos estados		SE	Minuta de Portaria	12 meses
5.2. Transparência Ativa	Disponibilidade na página da Agronet de modelos e vídeos explicativos	CRG/MAPA	AECE	Documentos e Vídeos	Ação trimestral contínua
6. Projeto SELO AGRO+ INTEGRIDADE					
6.1. Ação externa do Programa "MAPA ÍNTEGRO"	a) Análise da documentação encaminhada pelas Empresas Participantes		AECI	Relatório de Avaliação da Documentação enviada - por empresa	Setembro de 2019
– Cumprimento ao art. 7º da Portaria CGU nº 57 de 04 de janeiro 2019	b) Homologação do Resultado e Entrega da Premiação	AECI	COMITÊ GESTOR DO SELO e SE	Publicação de Portaria de homologação do resultado	Dezembro de 2019



7. Acompanhamento das Recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo					
7.1. CGU 7.2. TCU	Acompanhamento SISTEMA MONITOR Demandas do TCU no SEI	AECI	Demais Unidades do MAPA	Redução anual em 50% por unidade Processo SEI	Ação mensal contínua
8. Gestão de Riscos à Integridade					
8.1. Levantamento dos Macroprocessos das Secretarias	Definição dos Macroprocessos a serem trabalhados no âmbito do gerenciamento de riscos em cada exercício	CGRC	DGG	Ação mensal contínua	
8.2. Mapeamento e Tratamento dos Riscos de Integridade junto às Unidades	Mapeamento de Riscos de Integridade relacionados aos Macroprocessos das Unidades do MAPA	Gestores do MAPA	DGG AECI	Ação diária contínua	
8.3. Implementação das ações de melhoria de controles internos – resposta ao risco a partir do Tratamento proposto	Planejamento das ações junto às Unidades do MAPA	Gestores do MAPA	AECI	Ação diária contínua	



I – AÇÕES MEDIATAS – MÉDIO PRAZO (exercício seguinte ao de aprovação do Plano de Integridade)

Observação: todas as ações contínuas destacadas neste quadro devem ser implementadas dentro do marco temporal definido e contarão a partir do início da ação.

FASE	AÇÃO	UNIDADE DE INTEGRIDADE ENVOLVIDA	DEMAIS UNIDADES DO MAPA ENVOLVIDAS	PRODUTO ESPERADO	PRAZO
1. Ações de Comunicação Social					
1.1. Transparência Ativa dos Projetos de Integridade	a) Campanha sobre Conflito de Interesse		CE	Divulgação no Banner próprio da AGRONET	Ação mensal contínua
	b) Divulgação da Campanha sobre Nepotismo	AECE	CE	Divulgação no Banner próprio da AGRONET	Ação semestral contínua
	c) Divulgação sobre CANAIS DE DENÚNCIA		OUVIDORIA	Divulgação no Banner próprio da AGRONET e na Internet	Ação mensal contínua
2. Transparência					
2.1. Transparência	Ativa prevista na LAI				
2.1.1. Classificação de Informações	Implementação do novo Fluxo Interno para Classificação das Informações junto as Áreas do MAPA	OUVIDORIA	CPADS	Publicação da Portaria de Classificação e Atuação do CPADS	6 - 18 meses



2.1.2. Informações estratégicas	Tratamento das informações resultantes dos dados enviados pelo ODP	AECI	DA/SE CGAS	Reuniões com dirigentes	Ação contínua anual
2.2. Dados abertos	Revisão da Portaria de Dados Abertos	OUVIDORIA	DGG	Disponibilização dos acessos às informações de Sistemas do MAPA na Internet	De 6 a 18 meses
3. Denúncias					
3.1. Tratamento especial	Tratamento diferenciado para apuração dos diversos casos denunciados, com foco especial na ação fiscal.	OUVIDORIA	CRG/MAPA SDA AECI CONJUR	Reuniões ordinárias do novo GT	Ação mensal contínua
4. Treinamento					
4.1. Estratégia e Inclusão no PAEC	Levantamento do rol de capacitação - inclusive parceiros	Núcleo de Gestão da Integridade	ENAGRO	Inclusão no PAEC	Ação anual a partir da relação de treinamentos aprovadas pela ENAGRO
5. Corregedoria- Geral					
5.1. Transparência Ativa	Implantação de Canal de perguntas e respostas - Chat Bot	CRG/MAPA	AECE	Criação do campo na página oficial do MAPA	De 6 a 18 meses
5.2. Corregedoria Preventiva	Planejamento e Execução de políticas de prevenção de irregularidades	CRG/MAPA	CRG/MAPA ENAGRO	Palestras e cursos	De 6 a 18 meses



III - AÇÕES MEDIATAS - LONGO PRAZO (a partir do fim do exercício seguinte ao de aprovação do Plano de Integridade)

Observação: todas as ações contínuas destacadas neste quadro devem ser implementadas dentro do marco temporal definido e contarão a partir do início da ação.

FASE	AÇÃO	RESPONSÁVEL DIRETO	UNIDADES ENVOLVIDAS	PRAZO
1. Gestão de Riscos à Integridade				
1.1. Monitoramento dos controles internos implementados – resposta ao risco a partir do Tratamento proposto	Testes de controle interno junto às Unidades	AECI	Demais Gestores do MAPA	Após 24 meses da implementação
1.2. Revisão dos riscos de integridade mapeados	Processo de revisitação das Unidades mapeadas	AECI DGG	Unidades do MAPA	Após 60 meses



IV - AÇÕES EXECUTADAS

Considerando que o início das ações de integridade no MAPA se efetivaram a partir da implementação do Programa de Integridade (Portaria MAPA nº 705, de 07/4/2017) e conforme constou da 1ª versão do Plano de Integridade (aprovado pela Portaria MAPA nº 2310, de 13/11/2017); a seguir estão relacionadas as ações já concluídas anteriores à aprovação desta versão.

FASE	AÇÃO	UNIDADE DE INTEGRIDADE ENVOLVIDA	DEMAIS UNIDADES DO MAPA ENVOLVIDAS	PRODUTO ESPERADO	PRAZO
1. Ações de Comunicação Social					
1.1. Transparência Ativa do Programa MAPA ÍNTEGRO	a) Divulgação interna sobre o Programa de Integridade e suas ações	AECI	AECE	Publicação na Agronet e Internet	ОК
	a) Divulgação do resultado da aplicação do Questionário de Apuração do ambiente interno (Índice de Integridade do MAPA)	AECE	AECI	Divulgação no banner próprio da Agronet	
2. Transparência					
2.1. Dados Abertos	Publicação do Plano de Dados Abertos	OUVIDORIA	ССТІ	Disponibilização do Plano de Dados Abertos na página oficial da Internet	ОК
3. Tratamento das Manifestações de Ouvidoria					
3.1. Atualização do fluxo interno de tratamento de manifestação da Ouvidoria	Criação do Grupo de Tratamento de Denúncias Sensíveis	OUVIDORIA	AECI CGIE/DAS CRG/MAPA	Publicação da Portaria	OK



4. Ética					
4.1. Estrutura (Composição e Regimento)	Revisão da Portaria sobre Regimento Interno da Comissão de Ética/MAPA	AECI	OUVIDORIA CRG/MAPA	Minuta de Portaria	ОК
4.2. Códigos de Conduta					
4.2.1. Código de Conduta dos Agentes Públicos do MAPA	Instauração das reuniões do GT e apresentação do Relatório Final	AECI	OUVIDORIA CE	Minuta de Portaria	ОК
4.2.2. Agenda de Autoridades	Criação do "locus" na página oficial do MAPA na Internet	AECE	OUVIDORIA AECI	Alteração da página oficial do MAPA	ОК
4.2.3. Nepotismo	Elaboração da proposta de norma para tratamento preventivo e reativo	CE	AECI	Minuta de Portaria	ОК
4.2.4. Conflito de Interesse (SeCI)	Elaboração da minuta de fluxo de consulta e pedidos para atividade externa (servidores efetivos e comissionados até o nível DAS-4)	AECI	CGAP CE	Minuta de Portaria	ОК



5. Corregedoria					
5.1. Qualificação de mão-de-obra	Treinamentos em Procedimentos Correcionais	CRG/MAPA	CRG/CGU	Treinamento com apoio CRG/CGU sobre Processos Correcionais	ОК
5.2. Aperfeiçoamento e enfrentamento Correcional	a) Enfrentamento do passivo correcional das áreas absorvidas (aproximadamente 1.000 processos) b) Fortalecimento da Corregedoria para condução direta dos fatos apurados c) Criação de Coordenação específica para acompanhamento das Comissões d) Redução dos prazos apuratórios	CRG/MAPA	CRG/CGU	Treinamento com apoio CRG/CGU sobre Processos Correcionais	ОК
6. Segurança da Informação					
6.1. Segurança de comunicações e fluxo de	a) Formatação do Acordo com a ABIN	AECI	SRI CGRL GAB/SE	Formatação do Termo de Parceria	ОК
informações	b) Celebração do Acordo com a ABIN	SE	CGRL GAB/SE	Assinatura do Acordo	
7. Projeto SELO AGRO+ INTEGRIDADE					
7.1. Ação externa do Programa MAPA ÍNTEGRO – Cumprimento ao art. 7º da Portaria nº 57 de 2019	a) Publicação da Portaria anual com o Regulamento para a participação das Empresas a) Revisão das ações para ampliação do escopo de participantes	AECI	Comitê Gestor do Selo	Elaboração e assinatura das minutas de Portaria com o Regulamento	ОК